



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**Comando do Exército**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
**(Contadoria Geral/1941)**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2021**  
 (Processo Administrativo n.º 64689.002607/2021-58)

**CONVOCAÇÃO DE BANCOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE MILITARES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO COMANDO DO EXÉRCITO**

**1. DA CONVOCAÇÃO**

A União, representada pela **SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS (SEF)**, do Comando do Exército, mediante a **Comissão Especial de Credenciamento** designada por ato publicado no Boletim Interno nº 50, de 07/05/2021, da SEF, torna público para conhecimento dos **interessados** que será realizada a seleção e o credenciamento de bancos para prestação de serviços de pagamento de militares ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Comando do Exército a serem pagos no Brasil, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

**1.1.** O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

**1.1.1.** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**1.1.2.** IN/SLTI/MPOG nº 05, de 27 de junho de 2014.

**1.2.** Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo I	<b>PROJETO BÁSICO</b>
Anexo II	<b>DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</b>
Anexo III	<b>DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E SUPERVENIENTE</b>
Anexo IV	<b>MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO</b>
Anexo V	<b>DADOS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS MILITARES E PENSIONISTAS MILITARES</b>
Anexo VI	<b>RELAÇÃO DE EFETIVOS E VALORES LÍQUIDOS PAGOS POR MUNICÍPIO</b>

Anexo VII	COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
Anexo VIII	MINUTA DO CONTRATO
Anexo IX	RELAÇÃO DE ASSUNTOS DA REUNIÃO TÉCNICA
Anexo X	DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO
Anexo XI	CHECK LIST CREDENCIAMENTO

**1.3.** O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, neste caso mediante o pagamento dos custos com a reprodução gráfica, na Secretaria de Economia e Finanças (SEF), Quartel General do Exército, Bloco I, 2º andar, Sala 30.1, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-904, Brasília – DF, no horário de 2ª a 5ª feira, das 09:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas, e na 6ª feira, das 08:30 às 11:30 horas (horário de Brasília-DF).

**1.4.** A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico <http://www.sef.eb.mil.br/administrativo/66-licitacoes/411-licitacoes-sef-2021.html> por meio do email [brunoviana.campos@eb.mil.br](mailto:brunoviana.campos@eb.mil.br) ou pelo tel: (61) 2035-3180, podendo também retirar dúvidas e solicitar mais informações.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto deste Edital é o credenciamento de bancos para prestação de serviços de pagamento de militares ativos, inativos e pensionistas (beneficiários) vinculados ao Comando do Exército, a serem pagos no Brasil.

**2.1.1.** Caberá aos bancos CREDENCIADOS a disponibilização dos contracheques aos beneficiários vinculados ao Comando do Exército;

**2.1.2.** Caberá, ainda, a realização da prova de vida de militares inativos e pensionistas vinculados ao Comando do Exército que forem seus correntistas.

**2.2.** As especificações dos serviços a serem prestados constam do Projeto Básico – Anexo I.

**2.3.** É vedado ao CREDENCIADO delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento.

## **3. DA REUNIÃO TÉCNICA**

**3.1.** O proponente interessado em participar deste Credenciamento deverá agendar horário para realizar reunião técnica com o Centro de Pagamento do Exército (CPEx) para análise de compatibilidade e segurança dos sistemas que utiliza, a fim de garantir a realização eletrônica das operações necessárias à execução do objeto.

**3.1.1.** Deverão participar os operadores técnicos de envio e recebimento de arquivos e valores de pagamento, de segurança e de infraestrutura.



**3.1.2.** Nessa ocasião serão entregues as informações sigilosas contidas nos anexos V e VI do presente Edital, as quais subsidiarão o estudo de viabilidade de negócio do proponente, e assinado o termo de compromisso de sigilo e confidencialidade (anexo VII).

**3.1.3.** A reunião técnica poderá ser realizada de forma virtual, mediante agendamento com o CPEx.

**3.1.4.** Caso a reunião seja feita de forma virtual, o proponente deverá enviar um representante ao CPEx para retirar as informações contidas nos anexos V e VI do presente Edital e para assinar o termo de compromisso de sigilo e confidencialidade (anexo VII).

**3.2.** Para agendar o dia e horário da reunião e para retirar dúvidas sobre quais os especialistas devem participar, os proponentes poderão contatar a Comissão Especial de Credenciamento, de 2<sup>a</sup> a 5<sup>a</sup> feira, no período das 09:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas, e na 6<sup>a</sup> feira, no período das 08:30 às 11:30 horas, através do telefone (061) 2035-3660/3661.

**3.3.** A reunião deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo previsto para a entrega da documentação.

**3.4.** Após a reunião será confeccionada uma ata nos moldes do Anexo IX do presente Edital, atestando sua realização e os protocolos acordados entre as partes.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Poderão habilitar-se para o credenciamento quaisquer bancos, públicos ou privados, com funcionamento regular perante o Banco Central do Brasil (BACEN), que tenham objeto social compatível com o objeto do presente credenciamento, que atendam a todas as condições estipuladas neste Edital e que apresentem todos os documentos exigidos, obedecida a legislação em vigor.

**4.2. Não poderão participar deste credenciamento:**

**4.2.1.** Pessoas físicas;

**4.2.2.** Pessoas jurídicas que não sejam instituições financeiras autorizadas a prestarem os serviços objeto deste credenciamento;

**4.2.3.** Consórcios de empresas, qualquer que seja a forma de constituição;

**4.2.4.** Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

**4.2.5.** Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Órgão Comando do Exército (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

**4.2.6.** Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**4.2.7.** Pessoas jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/1998;

**4.2.8.** Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação

judicial ou extrajudicial; e

**4.2.9.** Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

**4.2.10.** Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II da Constituição);

**4.2.11.** Pessoas jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

**4.2.12.** O prazo para a entrega da documentação para o credenciamento iniciar-se-á a partir das 10h **no dia 19 de julho de 2021**, a partir do qual qualquer interessado no período de 12 (doze) meses poderá requerer seu credenciamento.

**4.2.13.** Caso seja de interesse do Comando do Exército, o presente processo de credenciamento poderá ser prorrogado por até 60 meses.

**4.3.** Caso não desejem participar do presente credenciamento, as instituições que atualmente efetuam o pagamento dos militares e pensionistas do Comando do Exército terão seus contratos mantidos até o fim de sua vigência, que ocorrerá em 28 de dezembro de 2021, permitindo que seus atuais correntistas possam migrar para as novas instituições credenciadas sem haver a interrupção do serviço de pagamento de pessoal.

**4.4.** O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na SEF, no horário de 2<sup>a</sup> a 5<sup>a</sup> feira, das 09:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:00 horas, e na 6<sup>a</sup> feira, das 08:30 às 11:00 horas (horário de Brasília-DF).

**4.4.1.** Os **Pedidos de Credenciamento** deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão Especial de Credenciamento, na Subseção de Licitações e Contratos da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), situada no Quartel General do Exército, Bloco I, 2º andar, Sala 30.1, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-904, Brasília – DF.

**4.4.2.** O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

#### **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**CREDENCIAMENTO N° 001/2021**

MINISTÉRIO DA DEFESA

Comando do Exército

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Quartel General do Exército, Bloco I, 4º andar, Seção de Contratos e Convênios- 6<sup>a</sup> Seção,  
Setor Militar Urbano,

CEP 70.630-904, Brasília – DF

**[RAZÃO SOCIAL, CNPJ E TELEFONE DO PROPONENTE]**

**4.4.3.** A documentação deverá ser entregue conforme as exigências deste Edital, devendo todas as páginas serem devidamente juntadas, numeradas e rubricadas.

**4.5.** A entrega da documentação também poderá ser realizada por intermédio de encomenda expressa (SEDEX), sendo considerada como data da entrega a data da postagem.

**4.6.** Para habilitar-se à contratação, a Instituição Financeira interessada deverá apresentar **Pedido de Credenciamento**, conforme modelo do anexo IV, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

**4.6.1.** Ser impresso, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

**4.6.2.** Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; e

**4.6.3.** Ser datada e assinada pelo representante legal.

**4.7.** Cada instituição financeira representar-se-á com um agente que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir no procedimento de credenciamento, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada.

**4.7.1.** Por credenciais entende-se:

**4.7.1.1.** Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

**4.7.1.2.** Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social.

**4.7.2.** A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada.

**4.7.3.** A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**5.1.** **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

**5.1.1.** Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus diretores e/ou administradores; ou

**5.1.2.** A documentação que puder ser comprovada por meio da CERTIDÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA DO SICAF - art. 4º da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, poderá ser substituída pela referida certidão.

**5.2.** **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**5.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

**5.2.2.** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

**5.2.3.** Certidão específica, emitida por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;



**5.2.4.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

**5.2.5.** Certidão de quitação de tributos estaduais (ou certidão de não contribuinte, se for o caso), expedida pelo órgão competente do Governo Estadual da sede ou domicílio do proponente;

**5.2.6.** Certidão de quitação de tributos municipais expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal da sede do proponente.

**5.2.7.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**5.2.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista.

**5.2.9.** As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos proponentes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

**5.2.10.** A documentação que puder ser comprovada por meio da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO SICAF - art. 4º da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, poderá ser substituída pela referida certidão.

### **5.3. Qualificação Econômico-financeira:**

**5.3.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do proponente, dentro do prazo de validade ou expedida nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem a data de recebimento da documentação, quando o prazo de sua validade não estiver definido;

**5.3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de recebimento e abertura dos envelopes;

**5.3.3.** Demonstração de boa situação financeira do proponente, por meio de Demonstrativo do Índice de Basiléia de, no mínimo, 11% (onze por cento), calculado em conformidade com as regras estabelecidas pela Resolução nº 2.606/99 do Banco Central do Brasil – BACEN e demais normas pertinentes.

**5.3.4.** A documentação que puder ser comprovada por meio da CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO SICAF - art. 4º da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, poderá ser substituída pela referida certidão.

### **5.4. Qualificação Técnica:**

**5.4.1.** Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição junto ao Banco Central do Brasil (BACEN);

**5.4.2.** Declaração formal de disponibilidade do aparelhamento e pessoal técnico adequado e necessário à realização dos serviços objeto deste credenciamento;

**5.4.3.** Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital;

**5.4.4.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo II);

**5.5.** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e comunicação de evento Superveniente (Anexo III).

**5.6.** Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**5.6.1.** SICAF;

**5.6.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**5.6.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**5.6.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**5.6.5.** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.7.** Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências contidas neste Edital.

**5.8.** A regularidade dos proponentes inscritos e parcialmente habilitados no SICAF será apurada pela Comissão Especial de Credenciamento *on line*, no sistema, devendo a certidão correspondente ser inserida no processo.

**5.9.** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados por intermédio de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples, a serem conferidas e autenticadas pela Comissão Especial de Credenciamento, no caso de entrega pessoalmente, mediante confronto com os originais. Para os documentos cuja veracidade possa ser confirmada pela internet, será facultado aos proponentes apenas a apresentação das respectivas impressões.

**5.10.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome do proponente, com o número do CNPJ/MF e respectivo endereço do local de sua sede.

**5.11.** A Comissão Especial de Credenciamento poderá admitir o saneamento de eventuais falhas ou mesmo determinar a apresentação de documentação complementar.

## 6. DA HOMOLOGAÇÃO

**6.1.** Os procedimentos adotados pela Comissão de Credenciamento na condução e na análise da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

**6.2.** A divulgação dos bancos aprovados será feita por meio de comunicação direta com cada instituição e do sítio eletrônico de divulgação do presente Edital, em data a ser definida pela Comissão Especial de Credenciamento.

## 7. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

**7.1.** Os habilitados serão convocados após análise e aprovação da sua documentação para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

**7.2.** O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a instituição financeira, por despacho fundamentado, se tiver informação de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

**7.3.** A Administração poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**7.3.1.** A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**7.4.** O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

**7.5.** O contrato terá vigência de (12) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (DOU), podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, limitado ao período de validade do presente Edital.

**7.6.** O CREDENCIADO dará início aos serviços a partir da vigência do instrumento contratual.

**7.7.** Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

**7.8.** O CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## 8. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

**8.1.** As condições de execução dos serviços constam no Anexo I do presente Edital.

## 9. DA REMUNERAÇÃO MENSAL DO CREDENCIANTE (PREÇO)

**9.1.** Pelo direito de prestar os serviços objeto deste credenciamento, durante toda sua vigência, o CREDENCIADO pagará ao CREDENCIANTE, mensalmente, os valores calculados de acordo com o número de beneficiários – militares da ativa, na inatividade e pensionistas militares – que receberem suas remunerações por intermédio de cada proponente CREDENCIADO:

**9.1.1.** Será cobrado o preço de R\$ 45,92 (quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), por beneficiário, pago mensalmente por cada CREDENCIADO.

**9.1.2.** 7.2 Os valores serão pagos por meio de GRU gerada e encaminhada pelo Comando do Exército, nos termos do Projeto Básico (Anexo I).

**9.1.3.** OS beneficiários Soldados do Efetivo Variável (EV) não serão objeto de cobrança por parte do CREDENCIANTE.

## 10. DO REAJUSTE

**10.1.** Os valores decorrentes deste Edital serão reajustados sempre no mês de JANEIRO pela variação acumulada nos 12 meses anteriores do **IPCA medido pelo IBGE**, ou por índice que vier a substituí-lo, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**10.2.** Os contratos serão aditivados com o novo valor por ocasião do reajuste anual previsto no inciso anterior.

## 11. DAS SANÇÕES

**11.1.** Pela falta de execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, nos casos de inexecução parcial das obrigações do CREDENCIADO que não tenham penalidade específica;

**11.1.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal pago ao CREDENCIANTE, previsto no Item 9, na reiterada inexecução parcial das obrigações do CREDENCIADO que não tenham penalidade específica;

**11.1.3.** Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos créditos que tiverem sua reversão solicitada pelo CREDENCIANTE e que não forem devolvidos dentro do prazo contratual estabelecido;

**11.1.4.** Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor transferido pelo CREDENCIANTE e pago em atraso na conta do beneficiário;

**11.1.5.** Multa de 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor transferido pelo CREDENCIANTE e não pago ao beneficiário.

**11.2.** As multas acima serão aplicadas na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993 e não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou aplique as outras sanções previstas neste Edital.

**11.3.** O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital, também sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

**11.3.1.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando do Exército por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

**11.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida sua

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**11.3.3.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas aos CREDENCIADOS que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**11.3.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.3.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

**11.3.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**11.5.** A multa será cobrada por meio de acréscimo aos valores da GRU encaminhada mensalmente para o CREDENCIADO, quando se tornar definitiva e irrecorrível.

**11.6.** As sanções aplicadas na esfera administrativa não excluem as de natureza civil ou criminal, porventura existentes.

**11.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**11.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário de Economia e Finanças.

## **12. DA RESCISÃO**

**12.1.** Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

**12.1.1.** Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

**12.1.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

**12.1.1.2.** Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**12.1.1.3.** Atraso injustificado no início dos serviços;

**12.1.1.4.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que não estiverem admitidas neste edital e no contrato;

**12.1.1.5.** Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus

superiores;

**12.1.1.6.** Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

**12.1.1.7.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade;

**12.1.1.8.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

**12.1.1.9.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**12.1.1.10.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e

**12.1.1.11.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**12.1.2.** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não os beneficiários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**12.1.2.1.** Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

**12.1.3.** Por rescisão judicial promovida por parte do CREDENCIADO, se houver a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CREDENCIADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

**12.1.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

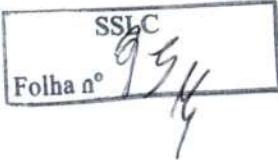
**12.1.5.** O CREDENCIANTE poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.

**12.2.** A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**13.1.1.** O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido



processo legal.

**13.2.** Os recursos deverão ser protocolados na Subseção de Licitações e Contratos da Secretaria de Economia e Finanças, situada no Quartel General do Exército, Bloco I, 2º andar, Sala 30.1, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-904, Brasília – DF.

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE INFORMAÇÕES**

**14.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União ou Jornal de Circulação.

**14.2.** A impugnação ou pedidos de informações poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [brunoviana.campos@eb.mil.br](mailto:brunoviana.campos@eb.mil.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida do Exército – QGEx – Bloco I – 2º Piso – Sala 30.1 – Sala 30.1 – SMU – CEP: 70630-904, Brasília-DF, seção de Licitação e Contratos.

**14.3.** Caberá à Comissão Especial de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**14.3.1.** Parte das informações constantes do Anexos V e VI – Dados sobre a Folha de Pagamento dos Militares e Pensionistas Militares, por serem confidenciais, somente poderão ser retiradas a partir da data da publicação do presente Edital no Diário Oficial da União (DOU), de forma presencial, no Centro de Pagamento do Exército (CPEx), de 2ª a 5ª feira, no período das 09:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:00 horas, e na 6ª feira, no período das 08:30 às 11:00 horas, mediante entrega de 2 (duas) vias do Compromisso de Sigilo e Confidencialidade (Anexo VII) devidamente assinados e com firmas reconhecidas, acompanhadas de prova de capacidade de representação do(s) signatário(s).

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Fica assegurado ao Comando do Exército, a seu critério:

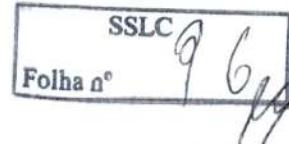
**15.1.1.** Revogar, a qualquer tempo e em qualquer fase do certame, no todo ou em parte, este Credenciamento, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, ou que venha prejudicar a prestação do serviço de pagamento de pessoal vinculado ao Comando do Exército;

**15.1.2.** Alterar as condições de participação, ou credenciamento, promovendo a republicação do aviso do credenciamento e reabrindo novo prazo para a apresentação de interessados com objetivo de dar continuidade ao serviço de pagamento de pessoal e atendendo inteira e exclusivamente o interesse público; e

**15.1.3.** Cancelar a homologação e descredenciar proponente(s), se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior à publicação do Edital, que demonstre dolo ou má-fé do proponente ou que comprometa sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa.

**15.2.** Os atos acima mencionados não implicarão em direito de reclamação, indenização ou reembolso.

**15.3.** O credenciamento importa em irrestrita e irretratável aceitação das condições dos termos deste Edital.



**15.4.** Os proponentes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

**15.5.** Não serão conhecidas propostas recebidas **via fax ou e-mail**, bem como apresentadas por portador não CREDENCIADO na forma deste Edital.

**15.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**15.6.1.** Na falta de previsão expressa, só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia e nos horários de expediente do Comando do Exército.

**15.7.** É vedado ao CREDENCIADO caucionar ou utilizar o contrato objeto do presente Credenciamento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Comando do Exército.

**15.8.** Os serviços objeto deste Credenciamento deverão ser realizados dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que qualquer inobservância a tais regras poderá configurar inexécuão da avença por parte do CREDENCIADO.

**15.9.** Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente Edital, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

**15.10.** Os contratos existentes atualmente entre o Comando do Exército e as instituições financeiras serão denunciados, na forma prevista em tais instrumentos e autorizadas por lei, devendo os proponentes CREDENCIADOS respeitá-los até sua definitiva extinção.

**15.11.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, e nas demais Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Notas Informativas a que este instrumento de convocação se encontrar subordinado.

## 16. DO FORO

**16.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 24 de junho de 2021.

A blue ink signature of 'RAFAEL ALVES DE SOUZA - Ten Cel' over a blue horizontal line. Below the signature, the text 'Ordenador de Despesas da SEF' is printed in black.